



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER/JUSTIFICATIVA N.º 82/2022

**Tomada de Preços n.º 00003/2022**

**ASSUNTO:** A Prefeitura Municipal de Marcação, por meio da Secretaria de Administração solicita Parecer/Justificativa, com intuito da legalidade na Contratação de empresa especializada para Construção de uma Creche Padrão, localizado no Centro do Município de Marcação.

**DA JUSTIFICATIVA**

Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 22, parágrafo segundo; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente.

**LEGALIDADE DOS ATOS**

Vieram os presentes autos de processo de licitação instruídos com todos os documentos administrativos necessários, ressaltando-se a presença dos principais documentos, quais sejam: requerimento e demanda do Município de Marcação, termo de referência, autuação do presente processo, bem como a devida minuta para análise.

**É O BREVE RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre processo administrativo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, bem como seus anexos.

Consta nos autos, autorização da Prefeita Municipal, Termo de Referência, no qual se delimita o objeto, justificativas da solicitação, especificações técnicas, dentre outras disposições, despacho com dotação.



Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do Edital e contrato da Tomada de Preços.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n.º 8.666/93.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Tomada de Preços, com amparo na Lei 8.666/93, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de serviços de obra e engenharia: qual seja:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A modalidade escolhida para a licitação, está em conformidade com o exigido pela legislação vigente, já que o valor orçado pela secretaria correspondente, conforme termo de referência em anexo, para o objeto desta licitação, indica que este não ultrapassará o montante limite.

Por outro lado, o edital expõe as condições necessárias para participar da sessão e a documentação exigida para a habilitação e consequente participação no certame. As propostas e o critério de julgamento estão devidamente descritos, além de trazer as vedações ao direito de licitar e como vai ser o processamento do certame. Os critérios de julgamento das propostas, os recursos administrativos cabíveis, como se dará a contratação e as penalidades também constam do edital.

Os prazos para a prestação dos serviços e a forma de pagamento também se fazem presentes, tudo de forma claras para que os participantes tenham condições iguais de participação. O edital possui, ainda, seus anexos, os quais são especificações complementares necessários ao andamento legal do certame, de forma a fornecer aos possíveis licitantes condições iguais de competição. A minuta do contrato está em conformidade com o disposto na lei para os contratos administrativos.

## CONCLUSÃO



processo licitatório, tendo em vista a total adequação do edital e seus anexos aos requisitos estipulados pelo no ordenamento jurídico

Salvo melhor Juízo.

Marcação, 01 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
*Rodrigo Oliveira dos Santos Lima*  
*Consultor Jurídico*